



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Preprocesso licitatório nº 068/2025

Credenciamento Eletrônico 006/2025

Inexigibilidade 006/2025

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

O procedimento adotado configura-se como credenciamento de interessados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese de inexigibilidade de licitação em que a Administração pode realizar contratações simultâneas e não excludentes, desde que respeitadas condições padronizadas previamente fixadas. Essa modalidade mostra-se adequada quando a pluralidade de contratados representa maior capilaridade, disponibilidade ou atendimento a diferentes demandas de forma eficiente e vantajosa ao interesse público.

O Município de São Thomé das Letras, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.008.920/0001-11, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o credenciamento eletrônico nº. 006/2025, tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG.**

1.1 Os artistas que pretenderem participar de qualquer evento apoiado ou promovido pela Prefeitura Municipal de São Thomé das LETRAS - MG, através deste edital, deverão se cadastrar a partir **do dia 21 de agosto de 2025** .

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de artistas e musicos para possível prestação de serviços em eventos apoiados ou promovidos pela prefeitura municipal de São Thomé das Letras .

2.2 O presente Edital para o Credenciamento de Artistas está em conformidade com os artigos 6º, XLIII; 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

2.3 O credenciamento será exclusivo para artistas que desenvolvam os seguintes gêneros musicais:

2.3.1 **Musica Popular Brasileira:** que engloba produção nacional desenvolvida a partir de um movimento cultural originado após o golpe militar de 1964.

2.3.2 **Pop Rock:** gênero de fusão usado para descrever o padrão verso refrão da música pop que também pode ser categorizado como rock pelo seu uso de guitarras, bateria e ritmos propulsivos.

2.3.3 **Samba e Pagode:** gênero musical tipicamente brasileiro, cuja forma moderna consolidou-se nas comunidades afro-brasileiras, no começo do século XX, cuja característica principal é o batuque e a cantoria.

2.3.4 **Sertanejo:** gênero musical totalmente brasileiro e em seu estilo caipira são utilizados instrumentos artesanais típico como a viola, acordeão e gaita, também podendo ser sertanejo universitário.

2.3.5 **Bloco Carnavalesco** com músicas autorais.

2.3.6 **Bossa Nova:** é um gênero musical brasileiro que surgiu no final da década de 1950, no Rio de Janeiro. É uma fusão do samba com elementos do jazz, caracterizada por uma batida suave, harmonias sofisticadas e uma forma mais contida e intimista de cantar

2.3.7 **Forró:** um gênero musical e também um tipo de dança originário do Nordeste do Brasil. Ele engloba diversos ritmos nordestinos, sendo tradicionalmente associado a festas populares, especialmente as festas juninas

2.3.8 **Frevo:** é um gênero musical e uma dança típicos do estado de **Pernambuco**, especialmente associados ao **Carnaval de Recife e Olinda**. É marcado por seu ritmo acelerado, vibrante e por coreografias acrobáticas inspiradas na capoeira.

2.3.9 **Maracatu:** uma manifestação cultural afro-brasileira que combina música, dança e religiosidade, originária de Pernambuco, especialmente ligada ao Carnaval do Recife. Ele tem raízes profundas nas tradições africanas trazidas pelos povos escravizados e é um símbolo forte da herança cultural negra no Brasil.

2.3.10 **Axé:** é um gênero musical popular brasileiro que surgiu na **Bahia**, especialmente em **Salvador**, durante os anos 1980. É uma mistura de ritmos afro-brasileiros como o **samba-reggae**, **frevo**, **forró**, **maracatu**, além de influências do **pop** e da **música caribenha**. O axé está intimamente ligado ao **Carnaval baiano** e aos trios elétricos.

2.3.11 **Funk Carioca:** também conhecido apenas como **funk**, é um gênero musical originado nas comunidades do **Rio de Janeiro** nos anos 1980. Apesar do nome, ele **não tem relação direta com o funk norte-americano** de James Brown; em vez disso, é uma derivação da música eletrônica, especialmente do **Miami bass**, misturado com influências brasileiras e periféricas.

2.3.12 **Choro:** também conhecido como **chorinho**, é um gênero musical instrumental brasileiro que surgiu no **século XIX**, no Rio de Janeiro. Apesar do nome, que sugere tristeza, o choro é geralmente marcado por uma **música alegre, virtuosa e com forte improvisação**. Ele é considerado o **primeiro gênero musical urbano tipicamente brasileiro**.

2.3.13 **Tropicália:** **Tropicália**, ou **Tropicalismo**, foi um **movimento cultural brasileiro** que surgiu no final dos anos **1960**, unindo **música, artes plásticas, teatro, poesia e**



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

comportamento. Na música, ele ficou marcado pela mistura irreverente de **elementos da cultura brasileira tradicional** com influências **internacionais**, como o **rock psicodélico, pop, jazz, música eletrônica** e a vanguarda artística da época.

2.3.14 **Rock Nacional:** o termo usado para se referir ao **rock brasileiro**, especialmente a partir do seu grande crescimento nos anos **1980**, quando o gênero passou a ganhar destaque nas rádios, na TV e no imaginário jovem. Embora tenha começado nos anos 1950/60, foi na década de 80 que o **rock cantado em português** se consolidou como um dos principais movimentos musicais do país.

2.3.15 **Country:** é um gênero musical originado no sul dos **Estados Unidos**, no início do século XX. Ele combina tradições da música **folk, blues e gospel**, e está profundamente ligado à **vida rural, ao interior e à cultura dos cowboys**.

2.3.16 **Reggae:** é um gênero musical originado na **Jamaica** no final dos anos 1960, sendo uma das formas de expressão mais emblemáticas da cultura jamaicana e afrodescendente. É uma fusão de várias influências musicais, incluindo o **ska, rocksteady e rhythm and blues**, e tem uma forte ligação com movimentos sociais, culturais e espirituais, especialmente o **rastafarianismo**.

2.3.17 **Rock:** é um dos gêneros musicais mais influentes e populares do mundo, com uma história rica que se espalha por várias décadas e estilos. Originado nos **Estados Unidos** na década de **1950**, o rock evoluiu rapidamente, absorvendo diversas influências e se ramificando em inúmeros subgêneros.

2.4 Os artistas que pretenderem participar de qualquer evento apoiado ou promovido pela Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras - MG, através deste edital, deverão se cadastrar **(ANEXO II) a partir de 21 de agosto de 2025**.

2.5 O presente credenciamento terá início na data de publicação deste edital e permanecerá vigente enquanto houver demanda para a execução do objeto, observado o interesse da Administração e as condições estabelecidas neste instrumento, não se aplicando prazo determinado de vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.6 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas ou microempreendedores individuais – MEIs, devidamente constituídos e regularizados, que apresentem o formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme disposto deste edital, acompanhado da documentação complementar nele prevista.

2.7 As condições estabelecidas por este edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados.

2.8 A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento e de acordo com a programação de eventos do município.

2.9 Não será credenciada a pessoa jurídica ou microempreendedor



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

individual - MEI que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública.

2.10 É vedada a participação de servidores públicos da Administração Municipal no credenciamento.

2.11 A Prefeitura Municipal disponibilizará equipamento de som, sendo de responsabilidade dos artistas credenciados utilizarem seus próprios instrumentos.

2.12 Fica vedada a participação no presente edital de credenciamento do(a) cantor(a) do Município de São Thomé das Letras - MG, para a categoria solo, que necessite de banda para sua apresentação, e que tenha reconhecimento regional. Para tais artistas as contratações com o Município, por intermédio do Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, ocorrerão por processos distintos em conformidade determina a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamente as licitações e contratos administrativos.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Os artistas interessados em realizar o cadastramento deverão realizar cadastro na Plataforma Licitar e inserir as documentações solicitadas neste edital para formalizar sua inscrição:

3.1.1 Formulário de Inscrição - **ANEXO II** - (devidamente preenchido);

3.1.2 Portfólio Artístico.

4. DOS PRAZOS:

4.1 Os artistas que pretenderem participar de qualquer evento apoiado ou promovido pela Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras - MG, através deste edital, deverão se cadastrar a **partir do dia 21 de agosto de 2025.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os interessados (Pessoa Jurídica) deverão entregar, junto com a ficha de inscrição (Anexo I) e o portfólio artístico, os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica, devidamente preenchido;

b) Empresário Individual: cópia da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de MEI – CCMEI, cuja autenticidade será conferida no portal oficial do Governo Federal;

d) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Responsabilidade Limitada (EIRELI): contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento que comprove quem são os administradores;

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial do Estado onde está instalada a filial ou sucursal, conforme as normas do DREI;

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que comprove quem são os administradores;

g) Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil), com averbação no registro da matriz;

h) Todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

6.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de regularidade fiscal e de débitos federais, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo tributos da Seguridade Social;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

g) Caso seja isento de tributos municipais, apresentar declaração emitida pela Fazenda municipal;

h) MEI que utilize os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição em cadastros estaduais e/ou municipais.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa;
- j) Caso a certidão seja positiva, deverá conter esclarecimentos detalhados sobre o processo, para análise da viabilidade de execução do objeto.

6.3 Qualificação Técnica

- k) Atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de itens iguais ou semelhantes ao objeto deste credenciamento;
- l) O atestado poderá ser substituído por cópia de contrato que comprove a prestação de serviço ou fornecimento de bem com características iguais ou superiores ao objeto a ser contratado. A certidão ou atestado poderá ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado desde que o objeto tenha descrição igual, assemelhado ou superior ao objeto a ser contratado.

6.4 Das Declarações

- a) Declaração de que a empresa licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei no 14.133/21.
- b) Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;
- c) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA – (ANEXO II)
- d) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (ANEXO III)
- e) MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO IV)
- f) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES (ANEXO V)



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- g) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO (ANEXO VI)
- h) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (ANEXO VII)

7DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada (www.licitardigital.com.br).

<p>CRENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS OU TRIOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS, PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG. CRENCIAMENTO Nº001/2025 PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025</p>
NOME DA EMPRESA:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
GENERO MUSICAL:

7.2 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras– MG, o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

7.3 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA

7.4. A habilitação dos licitantes ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica na plataforma Licitar, mediante o envio da proposta e dos documentos exigidos neste instrumento, em arquivos digitais legíveis e válidos.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

7.5. Considera-se, para todos os efeitos, a data e hora do envio da proposta na plataforma Licitar como o primeiro critério de ordenação para convocação, atendimento e distribuição de demandas entre os credenciados, quando aplicável, preservada a isonomia entre os participantes. *(ou seja a data é a hora do envio da proposta é o primeiro critério de avaliação).*

7.6. A apresentação tempestiva e regular dos documentos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências do edital) é condição indispensável para confirmação da habilitação. A Administração poderá, a seu critério, diligenciar para esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originalmente. *(A incersão de todos os documentos para habilitação é o segundo critério de avaliação).*

7.7. O envio da proposta implica aceitação integral das condições deste instrumento e responsabilidade do licitante pela veracidade e validade dos documentos apresentados na data do envio.

7.8. A Administração poderá promover rodízio entre os credenciados, observada a ordem estabelecida pelo critério do item 7.2, de modo a assegurar tratamento isonômico e eficiência na alocação das demandas, sem prejuízo das demais condições previstas.

7.9. A inobservância de quaisquer exigências de habilitação implicará não habilitação do licitante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, quando cabíveis.

7.9.1 O Departamento de Cultura e Patrimônio será responsável pela avaliação dos credenciados, com autonomia para análise e julgamento dos processos, considerando, para cada evento, o portfólio que melhor se enquadre às necessidades do mesmo. As decisões serão fundamentadas, passíveis de recurso administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Classificação:

8DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.9 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 3 (três) dias úteis após o lançamento da chamada pública, devendo protocolar sua manifestação de forma eletrônica na plataforma Licitar, garantindo ampla divulgação e transparência. A impugnação será analisada e respondida ao proponente em até 3 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

BANDA 05 INTEGRANTES	<ul style="list-style-type: none">• Bloco Carnavalesco	2hrs e 30 min	R\$ 4.500,00	08	R\$ 36.000,00
BANDA 06 INTEGRANTES	<ul style="list-style-type: none">• Bossa Nova	2hrs e 30 min	R\$ 5.400,00	08	R\$ 43.200,00
BANDA 07 INTEGRANTES	<ul style="list-style-type: none">• Forró• Frevo	2hrs e 30 min	R\$6.300,00	08	R\$ 50.400,00
	<ul style="list-style-type: none">• Maracatu<ul style="list-style-type: none">• Axé• Funk Carioca• Choro• Tropicália• Rock Nacional• Country• Reggae				
TOTAL				56	R\$ 201.600,00



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 - Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

11 DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

11.9 A contratação do(s) artista(s), seja diretamente, seja por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, com base no valor proposto no item 10 deste Edital de Chamamento Público.

11.10 Serão realizadas contratações conforme as características do evento a ser realizado. A efetivação da contratação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 deste Edital de Chamamento Público.

11.11 Haverá rodízio de artistas para apresentações, respeitando o perfil do evento e a adequação do gênero musical, proporcionando assim um processo mais dinâmico, imparcial e transparente. Além de evitar que o mesmo artista se apresente repetidamente em eventos apoiados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras - MG.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Cultura apenas selecionará repetidas apresentações caso não haja inscrições e/ou os credenciados não atendam às exigências necessárias para a prestação dos serviços contratados para a realização dos eventos durante a vigência deste Edital.

11.12 Para efeito de abertura de processo de contratação, o (a) credenciado (a) deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débitos em dia, ou seja, não será contratado quem estiver inadimplente com as receitas em quaisquer de suas esferas.

11.13 A forma de remuneração das apresentações está definida no item 10 deste Edital de Chamamento Público e o processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas conforme contrato.

11.14 Para o ato do pagamento, o contratado deverá ser emitir Nota Fiscal;

11.15 As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos contratados, que serão retidos em fonte na efetuação do pagamento, ou na emissão de nota fiscal avulsa;

Parágrafo único: os valores deste edital estão sujeitos aos descontos dos impostos incidentes na prestação do serviço, conforme legislação tributária vigente.

11.16 O Departamento Municipal de Cultura, não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições deste credenciamento, por omissão, ou por discordância;

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação 248 Fonte 1500

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 - Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

13.9 Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;

13.10 Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada;

13.11 Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas;

14.3. Garantir a boa qualidade dos Serviços;

14.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;

14.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

14. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

14.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

14.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

a) O credenciado que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização da oficina;

c) Exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

d) Reserva-se ao Município de São Thomé das Letras o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea “a”, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

e) As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 - Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do edital de credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.saotomedasletras.mg.gov.br>, bem como as publicações no jornal de grande circulação e mural do município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: depcultstl@gmail.com.

17.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

18.

foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro.

- a) **Anexo I – Termo de Referência;**
- b) **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA – (Anexo II)**
- c) **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (Anexo III)**
- d) **MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO IV)**
- e) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES (ANEXO V)**
- f) **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO (ANEXO VI)**
- g) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (ANEXO VII)**
- h) **Mínuta do Contrato (Anexo VIII)**

São Tomé das Letras – MG, 14 de agosto de 2025.

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS COMUM DE NATUREZA
NÃO CONTINUADA**

TERMO DE REFERENCIA





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 - Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

1. Objeto:

1.1 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG.

1.2 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda identificada pelo Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural para a prestação dos serviços temporários descritos neste termo de referencia.

2. Justificativa:

2.1. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é utilizado para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições estabelecidas no edital, observada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso IV, da mesma lei, em razão da natureza do serviço a ser prestado. Trata-se de procedimento que promove a desburocratização das contratações públicas, assegura tratamento isonômico aos participantes e revela-se economicamente viável, uma vez que o valor a ser pago pelos serviços já está previamente definido pela Administração. No presente credenciamento, a contratação ocorrerá conforme as necessidades e especificidades de cada evento, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, garantindo-se igualdade de oportunidades e respeito aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A prática do credenciamento permitirá ao Município de São Thomé das Letras um melhor atendimento às suas finalidades organizacionais, políticas e sociais, em consonância com os objetivos do Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural. Além disso, promoverá a execução de projetos e atividades culturais e musicais que atendam às especificidades de cada evento e seu público-alvo, garantindo a excelência na prestação de serviços públicos, por meio da contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, com valorização e incentivo aos artistas.

2.2. Este chamamento visa compor a programação artística dos eventos culturais no município, com foco na oportunidade e valorização da cultura, além de fomentar o turismo local. Serão contemplados tanto os eventos pré-programados quanto aqueles que a Prefeitura possa apoiar, caso necessário, de acordo com as demandas.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 - Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Considerando a necessidade de contratação de artistas, músicos, bandas e demais profissionais da área cultural para eventos promovidos pelo Município de São Tomé das Letras – MG, justifica-se a abertura de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar a legalidade, impessoalidade e eficiência na contratação desses profissionais.

2.3. A contratação de apresentações artísticas caracteriza-se como serviço de natureza singular e predominantemente intelectual, muitas vezes com características personalíssimas, dificultando a adoção de critérios exclusivamente objetivos de julgamento. Nesse contexto, o credenciamento revela-se a forma mais adequada, pois permite a seleção de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando a ampla participação dos profissionais da área cultural.

2.4. Além disso, a adoção do credenciamento garante a formação de um **cadastro prévio de interessados**, permitindo que a Administração Pública possa selecionar, de forma isonômica e conforme critérios técnicos e/ou de conveniência e oportunidade, os artistas a serem contratados em cada evento específico.

O procedimento de credenciamento possibilita:

- Atender à demanda variável de eventos culturais e festividades;
- Valorizar os artistas locais e regionais;
- Garantir transparência e economicidade nas contratações;
- Viabilizar a programação cultural conforme a necessidade e o interesse público.

2.5 Diante do exposto, e com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a instauração do processo de credenciamento de artistas, músicos e demais profissionais da área cultural, hipótese em que todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no edital poderão ser contratados pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor a ser pago por apresentação será de acordo com o item 4 (*Dos Valores*) do Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 - Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

3.2. As apresentações musicais serão realizadas em espaços cedidos pelo Departamento Municipal de Cultura.

3.3. As apresentações musicais terão de executadas de no mínimo 2h e 30 min a ser realizado por eventos, conforme exigência pelo Departamento Municipal de Cultura.

3.4. Cada credenciado terá uma carga horaria a ser cumprida de no mínimo 02h 30 min e será informado ao pelo Departamento Municipal de Cultura o gênero de música que será apresentado e através de seleção do credenciado, por ordem de classificação através da análise do currículo dos proponentes, através de uma comissão de seleção, utilizando como critérios notas de 0,0 a 10,0;

3.5. A Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras – MG, **não** se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato;

3.6. As despesas relacionadas a este edital correrão por conta da dotação orçamentária do Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural orçamento em vigor e deverá ser informada quando da solicitação da elaboração do contrato.

3.7. 1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotação orçamentária 2025:**

Dotação 248 Fonte 1500

4. Especificação de gêneros musicais:

4.1. O credenciamento será exclusivo para artistas que desenvolvam os seguintes gêneros musicais:

4.2. **Musica Popular Brasileira:** que engloba produção nacional desenvolvida a partir de um movimento cultural originado após o golpe militar de 1964.

4.3. **Pop Rock:** gênero de fusão usado para descrever o padrão verso refrão da música pop que também pode ser categorizado como rock pelo seu uso de guitarras, bateria e ritmos propulsivos.

4.4. **Samba e Pagode:** gênero musical tipicamente brasileiro, cuja forma moderna consolidou-se nas comunidades afro-brasileiras, no começo do século XX, cuja característica



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 - Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

principal é o batuque e a cantoria.

4.5. **Sertanejo:** gênero musical totalmente brasileiro e em seu estilo caipira são utilizados instrumentos artesanais típico como a viola, acordeão e gaita, também podendo ser sertanejo universitário.

4.6. **Bloco Carnavalesco** com músicas autorais.

4.7. **Bossa Nova:** é um gênero musical brasileiro que surgiu no final da década de 1950, no Rio de Janeiro. É uma fusão do samba com elementos do jazz, caracterizada por uma batida suave, harmonias sofisticadas e uma forma mais contida e intimista de cantar.

4.8. **Forró:** um gênero musical e também um tipo de dança originário do Nordeste do Brasil. Ele engloba diversos ritmos nordestinos, sendo tradicionalmente associado a festas populares, especialmente as festas juninas.

4.9. **Frevo:** é um gênero musical e uma dança típicos do estado de **Pernambuco**, especialmente associados ao **Carnaval de Recife e Olinda**. É marcado por seu ritmo acelerado, vibrante e por coreografias acrobáticas inspiradas na capoeira.

4.10. **Maracatu:** uma manifestação cultural afro-brasileira que combina música, dança e religiosidade, originária de Pernambuco, especialmente ligada ao Carnaval do Recife. Ele tem raízes profundas nas tradições africanas trazidas pelos povos escravizados e é um símbolo forte da herança cultural negra no Brasil.

4.11. **Axé:** é um gênero musical popular brasileiro que surgiu na **Bahia**, especialmente em **Salvador**, durante os anos 1980. É uma mistura de ritmos afro-brasileiros como o **samba-reggae, frevo, forró, maracatu**, além de influências do **pop** e da **música caribenha**. O axé está intimamente ligado ao **Carnaval baiano** e aos trios elétricos.

4.12. **Funk Carioca:** também conhecido apenas como **funk**, é um gênero musical originado nas comunidades do **Rio de Janeiro** nos anos 1980. Apesar do nome, ele **não tem relação direta com o funk norte-americano** de James Brown; em vez disso, é uma derivação da música eletrônica, especialmente do **Miami bass**, misturado com influências brasileiras e periféricas.

4.13. **Choro:** também conhecido como **chorinho**, é um gênero musical instrumental brasileiro que surgiu no **século XIX**, no Rio de Janeiro. Apesar do nome, que sugere tristeza, o choro é geralmente marcado por uma **música alegre, virtuosa e com forte improvisação**. Ele é considerado o **primeiro gênero musical urbano tipicamente brasileiro**.

4.14. **Tropicália:** **Tropicália**, ou **Tropicalismo**, foi um **movimento cultural brasileiro** que



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 - Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

surgiu no final dos anos **1960**, unindo **música, artes plásticas, teatro, poesia e comportamento**. Na música, ele ficou marcado pela mistura irreverente de **elementos da cultura brasileira tradicional** com influências **internacionais**, como o **rock psicodélico, pop, jazz, música eletrônica** e a vanguarda artística da época.

4.15. **Rock Nacional:** o termo usado para se referir ao **rock brasileiro**, especialmente a partir do seu grande crescimento nos anos **1980**, quando o gênero passou a ganhar destaque nas rádios, na TV e no imaginário jovem. Embora tenha começado nos anos 1950/60, foi na década de 80 que o **rock cantado em português** se consolidou como um dos principais movimentos musicais do país.

4.16. **Country:** é um gênero musical originado no sul dos **Estados Unidos**, no início do século

XX. Ele combina tradições da música **folk, blues e gospel**, e está profundamente ligado à **vida rural, ao interior e à cultura dos cowboys**.

4.17. **Reggae:** é um gênero musical originado na **Jamaica** no final dos anos 1960, sendo uma das formas de expressão mais emblemáticas da cultura jamaicana e afrodescendente. É uma fusão de várias influências musicais, incluindo o **ska, rocksteady e rhythm and blues**, e tem uma forte ligação com movimentos sociais, culturais e espirituais, especialmente o **rastafarianismo**.

4.18. **Rock:** é um dos gêneros musicais mais influentes e populares do mundo, com uma história rica que se espalha por várias décadas e estilos. Originado nos **Estados Unidos** na década de **1950**, o rock evoluiu rapidamente, absorvendo diversas influências e se ramificando em inúmeros subgêneros.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

4.3. DO VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços temporários, a serem contratados mediante Inexigibilidade de licitação com procedimento auxiliar no CREDENCIAMENTO.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma com de acordo com a solicitação do Chefe de Departamento de Cultura. A prestação do serviço deverá ser realizada com a quantidade solicitada pelo Chefe de Departamento de Cultura, sendo respeitado os critérios de seleção. O quantitativo estimado para a prestação do serviço será nos seguintes eventos municipais e por demanda de acordo com o cronograma da cláusula 4, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Cultura:

EVENTO	DATA
Tradicional Festa de Agosto	23 e 24 de agosto de 2025
Festa de Nossa Senhora da Guia	19 de setembro de 2025
Festa do Extrator	27 e 28 de setembro de 2025
Festa do Rosário	17, 18 e 19 de outubro de 2025
Reveillon	31 de dezembro de 2025
Carnaval Antecipado de Sobradinho de Minas	1º de fevereiro de 2026
Carnaval Antecipado de São Thomé das Letras	08 de fevereiro de 2026



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Aniversário da Cidade	1º de março de 2026
Tradicional Festa do Peão de Sobradinho de Minas	22, 23 e 24 de maio de 2026
Tradicional Festa de Agosto	21, 22 e 23 de agosto de 2026

6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 15 (quinze dias), a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.3. O contrato dos artistas terá sua vigência de 30 (trinta dias) contados após assinatura do contrato. Outra maneira que pode ser realizado é mediante contrato por evento. Podendo ser prorrogado ficando a critério de Administração Pública devidamente justificado.

6.4. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da prestação do serviço haverá uma verificação provisória do objeto realizado, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.7. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021 por mais de 02 vezes, será descredenciado, e o Departamento Municipal de Cultura deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração.

6.8. A prestação do serviço do objeto a serem executados deverão ocorrer de forma de uma única apresentação a serem respeitadas a quantidade de horas no item 4.2. Deste termo de referência, e de acordo com a necessidade do setor, de acordo com o cronograma



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

de distribuição que será passado para o credenciado, a prestação do serviço será efetuada no Município de São Tomé das Letras – MG.

6.9. Das Especificações dos artistas músicos

6.9.1. Os artistas serão convidados a se organizar e atuar conforme as orientações do setor de Cultura, buscando atender às demandas dos eventos que venham a ocorrer no município. As apresentações serão estruturadas de forma a valorizar o desempenho e a experiência artística. Os dias e os horários das apresentações serão definidos no momento da contratação, portanto, o artista músico deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço.

6.9.2. As apresentações serão realizadas em espaços cedidos pela Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG, a ser definido de acordo com o evento a ser realizado.

7. Critérios de Habilitação e Ordenação por Data/Hora da Proposta

7.1. A habilitação dos licitantes ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica na plataforma Licitar, mediante o envio da proposta e dos documentos exigidos neste instrumento, em arquivos digitais legíveis e válidos.

7.2. Considera-se, para todos os efeitos, a data e hora do envio da proposta na plataforma Licitar como o primeiro critério de ordenação para convocação, atendimento e distribuição de demandas entre os credenciados, quando aplicável, preservada a isonomia entre os participantes (*ou seja a data é a hora do envio da proposta é o primeiro critério de avaliação*).

7.3. A apresentação tempestiva e regular dos documentos de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências do edital) é condição indispensável para confirmação da habilitação. A Administração poderá, a seu critério, diligenciar para esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão de documento novo que deveria constar originalmente. (*A incursão de todos os documentos para habilitação é o segundo critério de avaliação*).

7.4. O envio da proposta implica aceitação integral das condições deste instrumento e responsabilidade do licitante pela veracidade e validade dos documentos apresentados na



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

data do envio.

7.5. A Administração poderá promover rodízio entre os credenciados, observada a ordem estabelecida pelo critério do item 7.2, de modo a assegurar tratamento isonômico e eficiência na alocação das demandas, sem prejuízo das demais condições previstas.

7.6. A inobservância de quaisquer exigências de habilitação implicará não habilitação do licitante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, quando cabíveis.

7.7 O Departamento de Cultura e Patrimônio será responsável pela avaliação dos credenciados, com autonomia para análise e julgamento dos processos, considerando, para cada evento, o portfólio que melhor se enquadre às necessidades do mesmo. As decisões serão fundamentadas, passíveis de recurso administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

8.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de entrega dos serviços é de acordo com evento realizado, tendo o credenciado o máximo de 24 horas para responder se tem disponibilidade para apresentação, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra, em remessa a ser definida por este Departamento, os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda solicitante que será repassado aos credenciados pela Secretaria Solicitante.

8.2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

8.2.1. A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).

8.2.3. Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação do Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

8.2.4. É de responsabilidade dos contratados a utilização dos instrumentos e equipamentos de sua propriedade e os mesmos deverá está em estado de conservação NOVO e em pleno funcionamento;

8.2.5. É de responsabilidade dos contratados fazerem uma apresentação, com os artistas ou banda completa (no mínimo de componentes determinados em cada item desse termo de referência), equipe técnica completa, apresentar um repertório versátil de acordo com o tema de cada evento ou conforme a solicitação do Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, com duração mínima de 2h30min para apresentação musical.

8.2.6. Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.

8.2.7. O pagamento de ECAD, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

9.1. Todos os artistas credenciados poderão ser contratados, de forma equânime, sem preterição;

9.2. Artistas solo ou duplas serão priorizados para horários de menor movimento, abertura de palco, eventos diurnos ou espaços mais intimistas, onde sua apresentação se encaixa melhor com a proposta.

9.3. Trios são ideais para programações culturais regionais, oferecendo boa mobilidade, sonoridade marcante e impacto intermediário, com custo geralmente acessível.

9.4. Bandas de 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) ou mais integrantes, serão preferencialmente alocadas nos horários de maior público e como atrações principais, por sua maior estrutura, presença de palco e capacidade de mobilização. A avaliação do cachê será proporcional ao impacto esperado da apresentação, buscando equilíbrio entre investimento e retorno artístico.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

9.5. A solicitação para contratação será expedida pelo Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural.

9.6. Para a escolha dos contratados será observada a natureza e estrutura dos eventos previstos;

9.7. Os contratos poderão ser formalizados por evento.

10. DA PROPOSTA E DO PREÇO

10.1. Os valores propostos serão em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos por outras razões, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras/MG nem ao Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, quaisquer custos adicionais.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As prestações dos serviços se darão de acordo com a demanda e necessidade da secretaria solicitante, com dias e horários a serem definidos pelos Departamentos, através de seus Departamentos de Turismo e Cultura, após a emissão da Ordem de Compras, podendo sofrer alterações de caso haja imprevistos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deve estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação para participação do certame.

12.2. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme esse termo de referência e solicitação.

12.3. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas com os serviços.

12.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos músicos e dos seus equipamentos.

12.5. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, autorizando a



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

12.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas profissionais ou terceiros durante a prestação dos serviços.

12.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

12.8. A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).

12.9. Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação do Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural

12.10. O pagamento de ECAD, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta

da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.11. O não comparecimento no evento por motivo de doença ou força maior, deverá ser justificado através de documento que justifique a ausência; caso não se justifique a ausência no evento, o credenciado será impedido de participar de outros projetos realizados pela Prefeitura de São Thomé das Letras no ano de vigência deste edital.

12.12. Comparecer no local da apresentação com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para o início da apresentação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;

13.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

13.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais inconsistências nos serviços a serem prestados;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços solicitados.

13.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora do certame irregularidades nos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

13.6. A fiscalização, o monitoramento dos serviços e observação dos prazos, será realizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural Avaliar e aprovar os serviços oferecidos pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.

13.7. Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.8. Fornecer estrutura de sonorização para os dias de realização do evento;

13.9. Organizar o cronograma das apresentações;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições, erros ou atrasos no cumprimento ou, infringência ou quaisquer outras irregularidades fixadas em contrato e nesse termo de referência, o Departamento Solicitante poderá subtrair parte dos valores do pagamento, podendo sofrer alterações nos valores caso alguma cláusula do contrato não seja cumprida ou caso os serviços não forem prestados de acordo com a solicitação e com termo de referência.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Documentos de Pessoa Jurídica

Os interessados (Pessoa Jurídica) deverão entregar, junto com a ficha de inscrição (Anexo I) e o portfólio artístico, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica, devidamente preenchido;
- b) Empresário Individual: cópia da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de MEI – CCMEI, cuja autenticidade será conferida no portal oficial do Governo Federal;
- d) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento que comprove quem são os administradores;
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial do Estado onde está instalada a filial ou sucursal, conforme as normas do DREI;
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que comprove quem são os



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

administradores;

- g) Filial, Sucursal ou Agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil), com averbação no registro da matriz;
- h) Todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

15.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade fiscal e de débitos federais, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo tributos da Seguridade Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Caso seja isento de tributos municipais, apresentar declaração emitida pela Fazenda Municipal;
- h) MEI que utilize os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição em cadastros estaduais e/ou municipais.

15.3. Qualificação Econômico-Financeira

- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa;
- j) Caso a certidão seja positiva, deverá conter esclarecimentos detalhados sobre o processo, para análise da viabilidade de execução do objeto.

15.2 Qualificação Técnica

- k) Atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de itens iguais ou semelhantes ao objeto deste credenciamento;
- l) O atestado poderá ser substituído por cópia de contrato que comprove a prestação de serviço ou fornecimento de bem com características iguais ou superiores ao objeto a ser contratado. A certidão ou atestado poderá ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado desde que o objeto tenha descrição igual, assemelhado ou superior ao objeto a ser contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

15.3 Das Declarações

- a) Declaração de que a empresa licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei no 14.133/21.
- b) Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;
- c) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA – (ANEXO II)
- d) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (ANEXO III)
- e) MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO IV)
- f) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES (ANEXO V)
- g) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO (ANEXO VI)
- h) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (ANEXO VII)

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. As prestações dos serviços não apresentam risco ao meio ambiente, mas caso ocorra algum risco seguir as orientações abaixo:

- a) Materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) Produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

16.2. A comprovação da sustentabilidade dos demais produtos no que se refere às exigências descritas nas especificações deve também ser feita, conforme o caso, mediante inscrição nos Rótulos, nas embalagens, ou por apresentação de Certificação emitida por Instituição Pública Oficial, ou por Instituição Credenciada, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

16.3. Subcontratação:

16.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.3.2. Garantia da contratação

16.3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

16.3.4. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA:

16.3.5. Chefe de Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural Edson Pereira de Oliveira

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODO DE PUBLICAÇÃO:

17.1. O credenciamento permanecerá aberto para inscrição de interessados desde a sua publicação no site eletrônico e no mural oficial do Município, permitindo a participação de todos que atendam às exigências do edital, a qualquer tempo, enquanto o procedimento estiver ativo, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO:

18.1. Serão aqueles estabelecidos pelo Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural e são considerados fixos e irrevogáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados

qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

18.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

18.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

19. DO PAGAMENTO:

19.3. Os serviços poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.8. LIQUIDAÇÃO

19.8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.15. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Francisca Josiane Cardoso Félix (titular) e João Gabriel de Lima Guimarães (suplente), por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Edson Pereira de Oliveira.

20. PRAZO DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

20.2. FORMA DE PAGAMENTO

20.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.4.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.4.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.4.4 O pagamento será de acordo com cada apresentação.

21 PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

21.1 Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

21.2 As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

22.1.1 Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;

22.1.2 Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

22.1.3 Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

22.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.1.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

22.1.6 A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

22.1.7 A prestação do serviço do objeto, quando não corresponder às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente,



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

22.1.8 Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.

22.1.9 O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

22.1.10 A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

22.1.11 O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

22.1.12 A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

22.1.13 A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

22.1.14 A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

22.1.16 Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

22.1.17 Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

licitação;

A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

22.1.18 Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

22.1.19 O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

22.1.20 A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

22.1.21 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

22.1.22 Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1 Emitir Ordem de Compra, devidamente datada e assinada.

23.2 Efetuar pagamento, mensalmente, até final do exercício de 2024, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

23.3 O setor solicitante será responsável pela fiscalização da prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

23.4 Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

23.5 Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

23.6 Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

23.7 Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada no presente procedimento de contratação, ficam nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

24.1.1. Gestor: Edson Pereira de Oliveira.

24.1.2. Fiscal: Francisca Josiane Cardoso Félix.

24.2. Ao presente incide a permissibilidade de substituição de instrumento contratual, posto se tratar de credenciamento.

24.3. Caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste Termo.

24.4. Caberá ao servidor designado, além da obrigação anteriormente estipulada, fiscalizar a execução do objeto contratado, observando prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

24.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, bem como por imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

25 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b)- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

26 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

27 CONDIÇÕES GERAIS:

27.1. O Município de São Thomé das Letras/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso do produto não apresentar as características citadas acima, não estejam de acordo com as especificações, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório.

27.2. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

28 DO FORO

28.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Corações/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

São Thomé das Letras, MG, 15 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

ANEXO II

Atenção: o anexo não deve ser preenchido à mão

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG - CREDENCIAMENTO 006/2025

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIs, para prestação de serviços de apresentação musical nos termos do Credenciamento nº 001/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO

Pessoa Jurídica () Microempreendedor Individual – MEI () Razão social, se for o caso:

Nome do artista, dupla, trio ou banda/grupo musical:

Modalidade

() Solo () Dupla () trio () Banda () Bloco Carnavalesco

Gênero Musical:

() Musica Popular Brasileira () Pop Rock () Samba e Pagode ()

() Sertanejo

() Bossa Nova () Axé () Maracatu () Funk

Carioca () Choro () Tropicália ()

Rock Nacional () Country

() Reggae

RG (representante legal): _____ CPF (representante legal) _____ Endereço _____ Email: _____ Telefone (s) _____

Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital 006/2025

São Thomé das Letras- MG _____ de _____ de 2025



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Assinatura _____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA (NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG.

RAZÃO SOCIAL

NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA CNPJ:

ENDEREÇO (logradouro, bairro, cidade, UF, CEP) TELEFONES: E-MAIL

PREENCHER OS DADOS ABAIXO RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Segue a tabela organizada e formatada para melhor visualização:

NOME COMPLETO	CARGO	ÓRGÃO EXPEDIDOR UF
NACIONALIDADE	IDENTIDADE	
ESTADO CIVIL CPF		

Assinatura e carimbo da Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (MODELO) **(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital de Credenciamento n°. 006/2025

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital de Credenciamento n° 001/2025 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

São Thomé das Letras – MG, ____ de ____ de 2025. À

Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras - MG

- 1.3 Assunto: **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG.**



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Eu, _____, abaixo assinado, RG nº _____,
CPF nº _____

_____, residente e domiciliado na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, tenho pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras - MG.

Nome do Representante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES **(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG.

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) _____, CNPJ ou CPF Nº -

_____, sediada na Rua _____, n. _____

bairro _____, CEP _____ Município _____,

por seu representante legal abaixo assinado) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854 de 27/10/1999, que altera a Lei nº



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

14.133/2021.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Declaramos para os devidos fins que concordamos em executar os serviços constantes no edital de Credenciamento nº 001/2025, pelo valor de _____ por _de xxxxxxxx, conforme programação da Secretaria Participante do Credenciamento.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- Que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).
 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). a) É beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de __ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de São Thomé das Letras – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.
[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º XXXXXX/2025

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional, ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E MUSICOS*** XXXXXX nos dias xxxxxxxxxxxx, no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme projeto em anexo.

1.2. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MUSICOS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS APOIADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda conformidade com a INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025 e Credenciamento n.º 006/2025 e seus anexos, vinculando – se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, à nota de empenho e demais documentos constantes, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dar fiel cumprimento à execução do

objeto deste contrato e, em especial:

3.1.1 Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para – fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.1.2 Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do contrato/nota de empenho;

3.1.3 Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;

3.1.4 Adequar, imediatamente sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras – MG, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;

3.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras - MG, inerentes ao objeto da contratação.

3.1.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

3.1.7 Retirar a nota de empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação.

3.1.8 Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas apresentadas na sua proposta.

3.1.9 A empresa deverá dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da Contratante.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Compete ao contratante:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

4.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

4.1.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo

com o contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deste contrato serão prestados pela licitante contratada, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do processo de Inexigibilidade e seus anexos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá vigência até XXXXXXXXX, conforme proposta em anexo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para fornecimento dos serviços a importância de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação da prestação dos serviços e comprovação da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura pelo prazo do item 7.1, conforme protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

8.3 Caso a contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeito às penalidades;

8.4 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Departamento Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural.

8.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a administração.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias, de acordo com a Secretaria e mediante a disponibilidade orçamentária:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>RECURSO</u> <u>E</u> <u>DEPARTAMENTO</u>
-----------------------	---

13.392.0016.2074	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
-------------------------	--

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços para a prestação de serviços do objeto deste instrumento serão fixos e não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do serviço, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

11.2 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.

92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

(1) *Multa:*

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade

designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A licitante CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com a assinatura do contrato.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à

CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Três Corações - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Thomé das Letras – MG, xx de xxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS- MG

CONTRATANTE

XXXXXXXX

CONTRATADA

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FF5-FCDA-3DD2-4E5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 18/08/2025 09:44:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7FF5-FCDA-3DD2-4E5C>